



PROCESSO	SEI: 00176.001703/2025-18
INTERESSADO	Colegiado de Coordenadores de Curso
ASSUNTO	Nota Oficial do Colegiado de Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS sobre o novo marco regulatório do EAD, estabelecido pelo Decreto 12.456/2025

PROPOSTA Nº 001/2025 – CCC-CAU/RS

O COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSO – (CCC), reunido ordinariamente no Hotel Quality, localizado na Rua Comendador Caminha, nº 42 - Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, no dia 05/06/2025, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Colegiado de Coordenadores de Curso, tem como um de seus objetivos específicos, presentes em seu estatuto de criação, incorporar as pautas e inquietações das IES no planejamento estratégico da Comissão de Ensino e Formação.

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação – MEC, em 06 de dezembro de 2023,

Considerando que em 2 de agosto de 2024, o Conselho Nacional de Educação – MEC aprovou um texto substitutivo, diferente do aprovado em dezembro de 2023 e com alterações que causaram grande preocupação sobre o futuro do ensino da arquitetura e urbanismo no Brasil;

Considerando a publicação do Decreto 12.456, que dispõe sobre a oferta de educação a distância (EaD) por instituições de educação superior em cursos de graduação e apresenta a nova política de EaD com rótulo de evolução e instrumento de ampliação ao acesso para a educação superior;

Considerando que o inciso III do art. 5º do Estatuto do Colegiado de Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, estabelece que o Colegiado se manifestará através de propostas, encaminhadas à presidência do CAU/RS; e

PROPÕE:

1 – Aprovar a Nota Oficial do Colegiado de Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS, em anexo, sobre o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD), estabelecido pelo Decreto nº 12.456/2025.

2 - Encaminhar a presente proposta à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

PAULO RICARDO BREGATTO

Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS

ANEXO

NOTA OFICIAL DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU/RS

O Governo Federal assinou, em 19 de maio de 2025, o Decreto 12.456, que dispõe sobre a oferta de educação a distância (EaD) por instituições de educação superior em cursos de graduação, e apresenta a nova política de EaD com rótulo de evolução e instrumento de ampliação ao acesso para a educação superior. Mas, seu conteúdo, ao renunciar valores fundamentais da educação, causa preocupação e estranheza às instituições de ensino superior e conselhos profissionais de diversas áreas do conhecimento.

Causa preocupação porque uma ferramenta de apoio ao ensino é promovida a método de formação profissional. E, estranheza, pela falta de diálogo com as bases que trabalham com a formação e regulamentação profissional em todo o território nacional.

O Colegiado de Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, instituído no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), vem se manifestar sobre o tema, porque entende o percurso no ensino superior como fundamento para a formação de profissionais e cidadãos que atuam no mercado de trabalho, cumprindo funções de sérias responsabilidades perante a sociedade.

O Decreto citado define que os cursos de graduação podem ser ofertados no formato presencial (permitida a inclusão de 30% da carga horária total do curso no formato de ensino a distância), semipresencial e a distância. Isso representa uma inversão grave do papel da tecnologia na educação: ao invés de apoiar o contato entre docente e discente e ampliar as possibilidades de experimentação, ela é convertida em substituta do processo educativo, ignorando a complexidade da formação em campos que exigem prática, sensibilidade espacial, escuta ativa e construção coletiva do conhecimento.

A formação superior, nos diversos campos de atuação, tem valor expressivo no desenvolvimento social e econômico do país, refletindo em produção, avanços científicos, preservação ambiental, saúde, segurança e qualidade de vida da população. Em mais de 20 anos de atuação no país, a Educação a Distância tem se mostrado uma alternativa com tendência ao barateamento de custos para grupos empresariais que oferecem o serviço, mas pouco efetiva em critérios de qualidade. “Menos de 1% dos cursos EaD conseguem nota máxima em avaliação do MEC” aponta a manchete do site G1^[1] referindo-se aos resultados do Enade 2023^[2] que avaliou, no ano de 2023, cursos de diversas áreas do conhecimento, entre eles, Arquitetura e Urbanismo. Neste caso, esse valor se traduz diretamente na qualidade dos espaços urbanos, das habitações, das infraestruturas públicas e dos territórios coletivos. Uma formação fragilizada implica em impactos diretos na segurança das edificações, na inclusão social, na sustentabilidade ambiental e na efetivação do direito à cidade.

O manual da Cine Brasil^[3] classifica centenas de cursos de graduação no país, indicando a necessidade de formações próprias para atuação em cada setor da sociedade atual. No entanto, pelo Decreto, apenas os cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia podem ser ofertados exclusivamente no formato presencial, devido, “à centralidade de atividades práticas, laboratórios presenciais e estágios”, conforme notícia do Palácio do Planalto^[4]. Ora, é razoável que, entre as centenas de cursos de graduação no país, apenas cinco se desenvolvam essencialmente com atividades práticas, laboratórios presenciais e estágios? A prática em Arquitetura e Urbanismo é constitutiva da própria natureza da formação: não se trata de uma etapa complementar, mas de um eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem. O canteiro de obras, os laboratórios de projeto, os ateliês, os levantamentos de campo e as visitas técnicas são, juntos, a base da compreensão de fenômenos complexos como moradia, mobilidade, paisagem e construção do espaço.

Vinculada ao Decreto, a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, prevê que alguns cursos, entre eles, a Arquitetura e Urbanismo, podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, o que garante apenas 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais de fato.

Cientes da responsabilidade técnica, ética e social do arquiteto e urbanista, que atua nos espaços construídos onde se desenvolvem as atividades humanas, entendemos que o processo de ensino e aprendizagem se pauta na análise, reflexão crítica, contrapontos de argumentos e soluções. Arquitetura não se aprende por transmissão unidirecional de conteúdo. Ela se constrói em processo coletivo, através da escuta dos territórios, da empatia, da capacidade de lidar com conflitos e da vivência concreta dos espaços urbanos. Tais competências são intransferíveis para modelos de ensino mediados exclusivamente por plataformas digitais ou conteúdos gravados.

O conhecimento é promovido através da pesquisa, debate, percepção do ambiente, análise do território, de condicionantes reais, da vocação de cada lugar e seu papel social. Nas salas de aula, ateliês, laboratórios, visitas técnicas e trabalhos de campo, todos os recursos são mobilizados, desde o lápis até tecnologias de inteligência artificial, para que os estudantes de arquitetura e urbanismo construam coletivamente o conhecimento. Em todos estes espaços de ensino, o professor conduz os estudantes ao protagonismo de seu aprendizado, através do desenvolvimento de soluções de projeto, estudos de materiais e técnicas construtivas, manejo de equipamentos, análise do comportamento estrutural de sistemas e materiais e conhecimento de canteiro de obras.

A base formativa e pedagógica dos Ateliês ou Laboratórios de Projeto de arquitetura, paisagismo e urbanismo (eixo de conhecimento estruturante de um curso de Arquitetura e Urbanismo, como referido) se pauta na prática do assessoramento, onde o estudante testa soluções projetuais para determinado problema e, a partir da reflexão e do diálogo com o professor e com colegas, encontra uma resposta adequada, que atenda aos critérios ambientais, funcionais, estéticos, tectônicos e éticos do problema projetual. Essa prática do assessoramento é primordial e fundamental para o desenvolvimento do processo criativo e intuitivo do profissional arquiteto e urbanista, e não é possível de ser realizada à distância ou em um ambiente virtual.

Este Colegiado de Coordenadores assegura que a transmissão de conteúdo para o estudante solitário, proposta pelo ensino a distância ou semipresencial, não beira o mínimo dessa vivência dos espaços presenciais e coletivos. O estudante não pode ser um mero espectador de conteúdos prontos. O estudante deve ser estimulado a desenvolver a capacidade de raciocínio criativo e trabalho colaborativo. E isso exige espaços de encontro, onde o erro e a reflexão fazem parte do processo formativo. No ensino de projeto a interação entre colegas, a discussão em sala, a revisão crítica e o acompanhamento presencial do docente são fundamentais para a formação de um pensamento espacial complexo. A mediação virtual, quando exclusiva, é incapaz de promover esse tipo de aprendizado.

Nosso questionamento se destina à decisão do governo, que emitiu o decreto que atinge a formação profissional sem uma forma democrática de escuta e debate sobre processos de ensino e aprendizagem que refletem nas atribuições técnicas de cada profissão. O decreto estabelece limites rasos para a educação superior – a palavra “mínimo” é citada mais de 10 vezes no documento – e os mínimos definidos não estabelecem relação com princípios de qualidade e propósitos coletivos. Ao pautar a formação profissional por métricas de carga horária mínima, e não por diretrizes de qualidade e impacto social, o decreto rebaixa o papel da educação superior a um serviço conteudista, desprovido de relação com os desafios reais do território. Tal visão tecnocrática ignora a diversidade das formações e as especificidades das profissões reguladas.

A Arquitetura e Urbanismo, profissão que se concretiza no território e espaços construídos, reflete na segurança, saúde e qualidade de vida da população e exige formação com ensino presencial. O ensino a distância ou semipresencial não serve para os arquitetos e urbanistas, não serve para a sociedade. Defendemos a inovação pedagógica, mas não à custa da precarização da formação. O que se espera de um arquiteto e urbanista não é apenas que domine ferramentas ou normas, mas que compreenda o papel social da arquitetura, que se engaje com os problemas urbanos e que atue com responsabilidade técnica. Para isso, é preciso formação sólida, vivencial, coletiva e eticamente comprometida com a cidade real.

[1] Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/04/11/menos-de-1percent-dos-cursos-ead-conseguem-nota-maxima-em-avaliacao-do-mec.shtml>

[2] O Enade é uma parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e o resultado do exame contribui para os Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

[3] Cine Brasil: Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais de formação específica do Brasil.

[4] <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/05/governo-federal-regulamenta-nova-politica-de-educacao-a-distancia>

Porto Alegre, 05 de junho de 2025

Colegiado de Coordenadores de Curso de AU - RS
Comissão de Ensino e Formação - CEF-CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/06/2025, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 02/07/2025, às 12:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A7F2B90B** e informando o identificador **0627714**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001703/2025-18

0627714v7